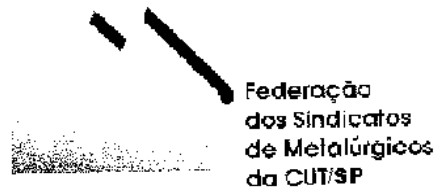


**SINIEM** SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
DE ESTAMPARIA DE METAIS




---

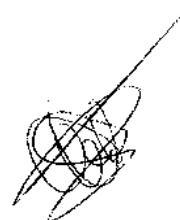
**ADITAMENTO COLETIVO  
DE TRABALHO 2.012**

**SINIEM**

**FEM - CUT/SP.**




**Novembro/12**



**Instrumento Particular de**  
**ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO 2.012**

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE ESTAMPARIA DE METAIS**, registro sindical 001 126 863 122-7, CNPJ 62.506.233/0001-18, com sede estabelecida na Av. Paulista 1313, 8º andar, cj 804, na cidade de São Paulo; e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, CNPJ nº 00.829.793.0002/37, com sede estabelecida na Av. Antártico, 480 – Jd. Do Mar – CEP. 09726-150 – São Bernardo do Campo – SP., em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra) , registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **BAURU e Região** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com sede estabelecida na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru SP, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE **CAJAMAR e Região** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieiras), registro sindical nº 24440009542-90 , CNPJ nº 56347032/0001-12, com sede estabelecida na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede estabelecida na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS,



ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com sede estabelecida na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito), registro sindical nº 00413702236, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com sede estabelecida na Rua Riachuelo, nº 632, Centro, São Carlos/SP., SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA e Região** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ**, Tremembé e Distrito (Quiririm) e REGIÃO, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (Protocolo NUDPRO/DRT-SP 46219.024816/2011-35)** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

**1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE SETEMBRO DE 2.012**

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011 – 2013 serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2.012 serão aumentados retroativamente a partir do dia 1º de setembro de 2.012 pelo percentual de 7,0% (sete por cento), observado o TETO SALARIAL DE R\$5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);
- b) Para o salário igual ou superior a R\$5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta seis reais), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$388,50 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2.012.

**1.1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE MARÇO DE 2.013**

- a) A partir do dia 1º de março de 2.013, será aplicado em todos os salários mais um aumento correspondente a 1,0% (um por cento), para as empresas que concederam até 7%; e 0,5% (meio por cento) para as

empresas que concederam até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de antecipação, calculado com base nos salários vigentes em 31 de agosto de 2.012, observado o TETO SALARIAL de R\$5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);

- b) Para o salário igual ou superior a R\$5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para as empresas que concederam 1% (um por cento) e R\$27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) para as empresas que concederam 0,5% (meio por cento), que deverá ser acrescido ao salário vigente em 28 de fevereiro de 2.013;
- c) Por força dos aumentos salariais acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2.011 a 31 de agosto de 2.012, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes;
- d) As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e patronal) envolvidos no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados.

**Parágrafo Primeiro:** Reconhecem as partes que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário deste Aditamento Coletivo de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial".

**Parágrafo Segundo:** No presente Aditamento não foi ajustado a concessão de abonos de qualquer espécie.

## 2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2011 a 31.08.2012, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

### 3) **ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2011 até 31.08.2012 obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Para as funções sem paradigma, serão aplicados reajustes equivalentes a 1/12 avos para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação dos critérios supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2012;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios acima;
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do aumento Salarial e 02 – Compensações.

### 4) **SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011 – 2013, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2012, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria o salário normativo será de R\$933,00 (novecentos e trinta e três reais);
- b) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.020,46 (hum mil, vinte reais e quarenta e seis centavos);

- c) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria o salário normativo será de R\$1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais).

Parágrafo Primeiro: Em 01.03.2013 os salários normativos serão os seguintes: Para empresas com até 50 empregados R\$941,00 (novecentos e quarenta e um reais); Para empresas de 51 até 500 empregados o salário normativo será de R\$1.030,00 (hum mil e trinta reais), Para empresas com mais de 500 empregados o salário normativo será de R\$1.180,87 (hum mil, cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b" e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditado.

## 5) AJUSTE DE FOLHA

As diferenças salariais decorrentes do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2012, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de dezembro de 2012. As diferenças relativas aos meses de outubro e novembro de 2012 serão pagas juntamente com os salários do mês de janeiro de 2013. O mesmo critério será utilizado para as diferenças referentes ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

## 6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINIEM abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição, de acordo com o seguinte critério:

NÚMERO DE EMPREGADOS		SALÁRIOS NORMATIVOS
até	50	01 Salário Normativo
de 51 à	150	02 Salários Normativos
de 151 à	250	03 Salários Normativos
de 251 à	350	04 Salários Normativos
de 351 à	500	05 Salários Normativos
acima de	501	06 Salários Normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guia própria, fornecida por esta entidade, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, até o dia 20 de dezembro de 2012.

O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**7) TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA**

**A)** As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **ITÚ** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários, já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

**B)** As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do **ABC**: **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Iacanga e Pirajuí): **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013; **3%** (três por cento) incidentes

sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2013 e **1%** (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de março de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto: 3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto: 4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2013.

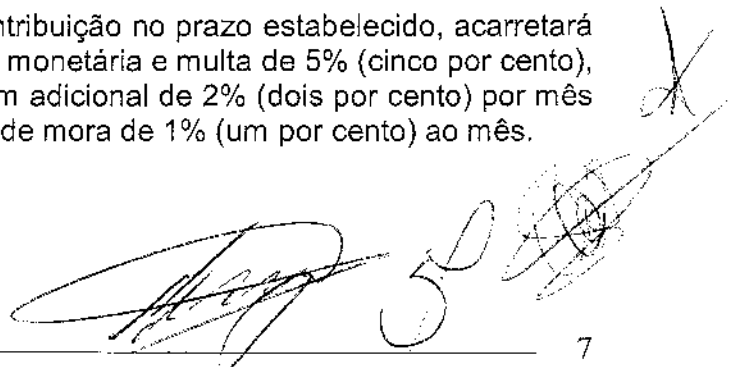
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de **São Carlos** (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito): **6%** (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba** (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Tremembé, Distritos (Quiririm) e Região: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2013 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2013.

As empresas deverão repassar os valores referentes a taxa negocial/contratual e ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.

O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária e multa de 5% (cinco por cento), se paga nos trinta primeiros dias e com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written across the bottom right of the page. To the right of the signature, there is a circular stamp with some illegible text inside, and a large 'X' mark is drawn over the stamp and extends upwards.



Fica convencionado que toda e qualquer divergência, de ordem administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os sindicatos profissionais acordantes, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os sindicatos patronais signatários da presente, bem como as empresas por eles representadas.

## 8) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho firmados diretamente entre empresa e respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

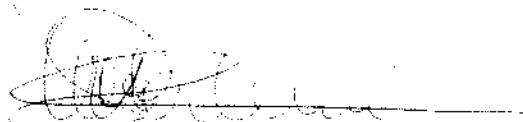
## 9) VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, ratificando-se as demais cláusulas da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, celebrada e assinada em 29 de setembro de 2011, para vigor até 31 de agosto de 2013, inclusive para as cidades de Sorocaba e Itu.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.

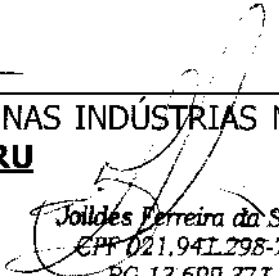
São Paulo, 26 de novembro de 2012.

  
SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE ESTAMPARIA DE METAIS  
JOSÉ MARIA GRANÇO  
CPF 714.886.508-53  
RG 7.693.694-6

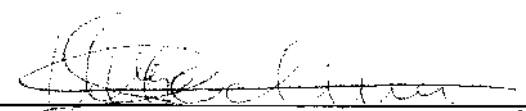
  
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -  
FEM-CUT/SP VALMIR MARQUES DA SILVA  
RG 15.993.766  
CPF 046.464.408-90

  
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC**

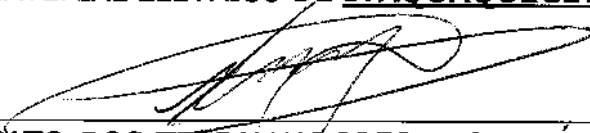
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU**

  
Joildes Ferreira da Silva  
CPF 021.941.298-71  
RG 13.699.371

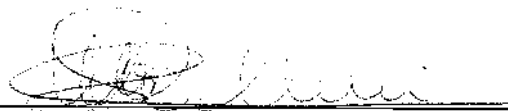
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR**

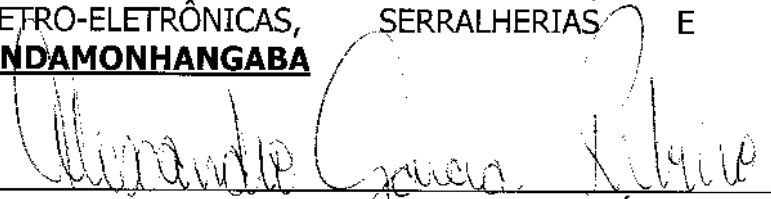
  
Joildes Ferreira da Silva  
CPF 021.941.298-71  
RG 13.699.371

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**

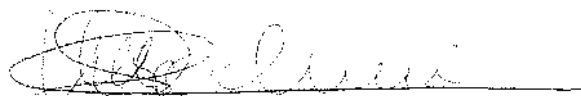
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITÚ**

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**

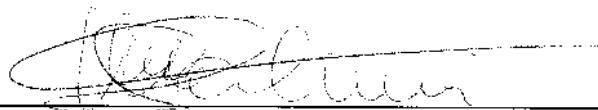
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS,  
ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE  
**PINDAMONHANGABA**

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**

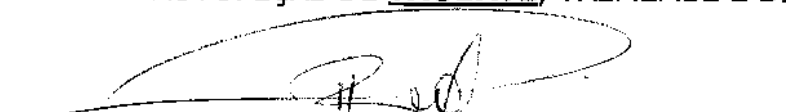
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS**



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA**



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E  
DE AUTOPEÇAS DE **TAUBATÉ**, TREMEMBÉ E DISTRITOS (QUIRIM) E REGIÃO



BANCADA DOS TRABALHADORES  
ASSISTIDA PELO ADVOGADO  
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA  
OAB/SP. 101.380

